

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CAMAQ-ALVORADA

ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

USINA ALVORADA DO OESTE LTDA.

ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A.

AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA.

CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDÚSTRIAS LTDA.

Sumário

1	GRUPO CAMAQ-ALVORADA	4
2	RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO	4
3	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	5
3.1	ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS	5
3.1.1	GOVERNANÇA CORPORATIVA (Art. 50, <i>caput</i>).....	5
3.1.2	ALIENAÇÃO E/OU ARRENDAMENTO DE ATIVOS (Art. 50, incisos XI e VII).....	6
3.1.3	ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (Art. 50, incisos VII e XVI).....	7
3.1.4	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (Art. 50, incisos II, III, IV e VI).....	7
3.2	ECONÔMICOS E FINANCEIROS	8
3.2.1	APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS COMERCIAIS (Art. 50, <i>caput</i>).....	8
3.2.2	POLÍTICAS DE ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES (Art. 50, <i>caput</i>)..	8
3.2.3	OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.....	8
3.2.4	NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS (Art. 50, inciso IX c/c Art. 59 e Art. 50, inciso XII).....	8
3.2.5	SOLUÇÕES JUNTO AOS CREDORES (Art. 50, <i>caput</i>).....	9
3.2.6	CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inciso I) .	9
4	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	9
5	PROPOSTA DE PAGAMENTO	10
5.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
5.2	CREDORES TRABALHISTAS	11
5.2.1	CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTO SALARIAL (Art. 54, parágrafo único).....	12
5.2.2	DEMAIS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO (Art. 54, <i>caput</i>).....	12
5.2.3	ATUALIZAÇÃO.....	12
5.3	CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIO	13
5.3.1	FORMA DE PAGAMENTO.....	13
5.3.2	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.....	14
6	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	14
7	CREDORES FINANCIADORES	15
8	DISPOSIÇÕES FINAIS	15

Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CAMAQ-ALVORADA. Autos nº

0004480.28.2011.8.13.0283, em curso perante o Juízo de Direito da Comarca de Guaranésia - MG

Tendo em vista diversos cenários e contratempos enfrentados pelo **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** ao longo de sua Recuperação Judicial, verificou-se a necessidade de adequação no presente PRJ de modo a torna-lo eficaz para todos os envolvidos. Desta forma, tendo em vista a decisão da última Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em 14 de fevereiro de 2014, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** apresenta modificações ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), buscando demonstrar de forma pormenorizada os meios recuperação que serão empregados pelas empresas: Alvorada do Bebedouro S.A. – Açúcar e Álcool; Usina Alvorada do Oeste Ltda.; Astúrias Agrícola S.A.; Agrícola Monções Ltda. e Camaq Caldeiraria e Máquinas Industriais Ltda., doravante denominadas neste PRJ como “**GRUPO CAMAQ-ALVORADA**”, contendo todas as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

O PRJ ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições legais contidas na Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência, doravante denominada apenas como “LRF”).

Desta forma, atendendo às exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado com assessoria da *EXAME AUDITORES INDEPENDENTES*¹, através dos planejamentos estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nesse processo.

Este PRJ foi elaborado com as premissas atualizadas do setor sucroalcooleiro e tem por objetivo, nos termos do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, sua preservação, função social e estímulo à atividade econômica.

¹ EXAME AUDITORES INDEPENDENTES - Empresa de auditoria e consultoria especializada em processos de reorganização empresarial e reestruturação financeira – www.exameauditores.com.br

1 GRUPO CAMAQ-ALVORADA

O histórico detalhado das empresas componentes do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** já foi exposto nos autos, através da petição inicial e também no PRJ anteriormente apresentado. No entanto, diante do lapso temporal, nasce a necessidade de se declarar novamente, mas agora de forma mais sucinta, as empresas que compreendem o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**.

Assim temos:

- **ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL**, com capacidade de produzir e comercializar álcool, anidro e hidratado, e açúcar VHP;
- **USINA ALVORADA DO OESTE LTDA.**, empresa que tem como atividade preponderante a maturação de cana-de-açúcar, produção de álcool hidratado, óleo fúsel, geração de energia elétrica para consumo próprio e produção de levedura seca para uso de probiótico na alimentação animal;
- **ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A.**, tem como finalidade a exploração das atividades agrícolas;
- **AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA.**, tem como finalidade a exploração das atividades agrícolas, em parceria com a Asthúrias Agrícola S.A.
- **CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.**, com participação na fabricação de equipamentos para os seguimentos: mineração, siderurgia, portuário, papel e celulose, meio ambiente, saneamento básico e petroquímico;

2 RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO

As razões e os aspectos da Recuperação Judicial estão devidamente expostos na petição inicial, apresentada, a princípio, ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Guaxupé – MG e posteriormente à MM. Juíza da Vara Única de Guaranésia – MG, sendo um dos principais critérios para o processamento da Recuperação Judicial. Assim, de forma sintética, destacaremos os principais fatos que contribuíram para o agravamento da crise econômico-financeira do **GRUPO CAMA-ALVORADA**.

No período em que o processo ficou estagnado, aproximadamente dois anos, até que se solucionasse o conflito de competência ora suscitado, o mercado sucroalcooleiro sofreu grandes

oscilações, mas principalmente quedas nos preços de venda, agravando ainda mais a situação econômico-financeira das recuperandas.

As últimas safras foram prejudicadas pelas condições climáticas mais adversas, como fortes chuvas e geada que contribuíram com o baixo rendimento agrícola, somado a idade avançada dos canaviais, e as incertezas perante os fornecedores de cana, parceiros agrícolas, fornecedores de matérias e serviços e investidores.

Atualmente, a crise do setor sucroalcooleiro ainda se faz presente, porém, com perspectivas de melhora para as próximas safras, mediante estímulos governamentais ao setor.

3 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em lei. Assim, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** expõe de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

3.1 ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

3.1.1 GOVERNANÇA CORPORATIVA (Art. 50, caput)

O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** trabalha para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Dentre as principais medidas a serem desenvolvidas e implantadas, destacamos:

a) Profissionalização do quadro diretivo

Os desafios que se apresentam diante do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, são certamente majorados pelo momento de crise que vive o setor sucroalcooleiro. Tal cenário exige uma ampla reforma na estrutura diretiva do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** com a contratação de

profissionais experientes e, sobretudo atualizados e conscientes das modernas políticas de gestão.

b) **Controladoria**

O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** se compromete a desenvolver a área de controladoria, a fim de aperfeiçoar os meios de controle de suas atividades, buscando sempre a agilidade na obtenção de dados, bem como a exatidão dos mesmos, garantindo assim a tomada de decisões estratégicas e tempestivas pela sua diretoria; garantir a criação e/ou mudança de regras e condutas que visem o melhor aproveitamento do trabalho, além de proporcionar maior transparência de suas ações perante os demais “stakeholders”.

c) **Gestão de processos**

Com o uso de uma solução robusta de Gestão de Processos, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** busca uma significativa redução de tarefas manuais, eliminação de esforços em duplicidade, redução do *lead time* e assim a logística e o negócio poderão mover-se em direção a um modelo *just-in-time*. As reduções nos custos deverão propiciar a melhoria das margens de lucro, reestabelecendo, por conseguinte, o reequilíbrio econômico-financeiro de suas atividades.

d) **Auditoria independente**

A administração do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** compromete-se a contratar empresa de auditoria independente, garantindo assim maior transparência às suas demonstrações financeiras.

3.1.2 ALIENAÇÃO E/OU ARRENDAMENTO DE ATIVOS (Art. 50, incisos XI e VII)

O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, ao promover a reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, poderá alienar seus bens do *ativo circulante*, com a fiscalização do administrador judicial e pelo preço de mercado, sendo vedada a alienação por preço vil.

Os bens do *ativo permanente*, que não sejam objetos de garantia real, poderão ser alienados na forma do art. 142 da LRF. Os bens do ativo permanente que sejam objetos de garantia real, poderão

ser alienados na mesma forma, desde que haja expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Ficam autorizados, desde já, locação, arrendamento e comodato de bens do *ativo permanente*, podendo ainda onerá-los, se livres e desembaraçados, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar a estrutura do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** às necessidades do negócio e ao cumprimento deste PRJ.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e ainda, autorização judicial, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, poderá alienar de forma excepcional por outra modalidade, na forma do art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência do credor titular dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.

3.1.3 ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (Art. 50, incisos VII e XVI)

Se necessário à sua reorganização econômica e financeira, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), qualquer/quaisquer Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), observado o disposto nos arts. 50, §1º e 142 da LRF.

No caso de alienação de qualquer UPI, não haverá a sucessão do adquirente em qualquer das dívidas e obrigações do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, inclusive as de natureza tributária, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma de contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF, com as ressalvas do art. 141, §1º da LRF.

3.1.4 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (Art. 50, incisos II, III, IV e VI)

O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, após sua homologação, operação de reorganização societária, tais como cisão, incorporação, fusão, transformação e dissolução, dentro do seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de SPE; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar

seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não implique na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

3.2 ECONÔMICOS E FINANCEIROS

3.2.1 APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS COMERCIAIS (Art. 50, *caput*)

Com o intuito de viabilizar sua recuperação, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** aprimorará suas práticas comerciais com objetivo de readequar suas atividades buscando retomar a lucratividade de seus negócios, podendo, assim, cumprir com suas obrigações presentes e futuras. Dentre as várias medidas que poderão ser adotadas, destacamos, desenvolvimento das melhores práticas de atuação no mercado sucroalcooleiro, uma vez que, com a profissionalização de seu quadro diretivo, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** envidará esforços para a ampliação da sua participação nos mercados em que atua.

3.2.2 POLÍTICAS DE ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES (Art. 50, *caput*)

A superação da crise do setor sucroalcooleiro e do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, carece de esforços de todos os interessados do setor. Assim, uma sinergia entre o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** e seus fornecedores, tanto de insumos como de serviços, deverá ser o norte da criação de uma nova política a ser implantada.

Esta nova gestão de suprimentos enfatizará o relacionamento com fornecedores apoiado em contratos nos quais não serão apenas negociados preços, prazos e qualidades, mas sim objetivando um efetivo estreitamento de relação que envolverá investimentos, compartilhamento de riscos e retorno.

3.2.3 OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** poderá obter linhas de créditos com objetivo de manter e alavancar suas atividades, podendo constituir garantias reais sobre bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas.

3.2.4 NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS (Art. 50, inciso IX c/c Art. 59 e Art. 50, inciso XII)

Este PRJ prevê forma de pagamento com a incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**. Tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido, conforme disposto no art. 50, inciso XII da LRF. Nesse sentido, os encargos financeiros serão fixados conforme a atual situação do setor sucroalcooleiro e previsões futuras, aliadas a capacidade de pagamento do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**.

Uma vez aprovado, este PRJ, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, inciso IX e art. 59, da LRF.

3.2.5 SOLUÇÕES JUNTO AOS CREDORES (Art. 50, caput)

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** poderá buscar soluções junto aos credores de insumos, materiais e serviços essenciais à operação, inclusive por meio de antecipação de valores, de modo que não haja interrupção na produção de açúcar e álcool, bem como a prestação de serviços de industrialização do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**.

3.2.6 CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inciso I)

Considerando a atual situação econômico-financeira, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, deduzir parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, quanto para os seus credores.

4 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A Recuperação Judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 14 de outubro de 2010, vencidos e vincendos, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais, ainda que não relacionado pelo **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** ou pelo Administrador Judicial.

Havendo créditos não relacionados pelo **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, estando ou não, até o memento, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os

aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado. Nesse sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial, acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme disposto no art. 39 §2º da LRF, respeitando, carência, prazos e valores e condições, contados após 90 (noventa) dias da data da inclusão do crédito, independentemente se já houver parcelas vencidas.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ.

A segunda relação de credores, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

A consecução deste PRJ, implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

5 PROPOSTA DE PAGAMENTO

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de seus referidos créditos e obrigações contra o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Direta de Recursos (TED) à conta bancária do respectivo credor, salvo se de outra forma pactuado. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em

até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que seja efetuado os créditos devidos, sendo que, não havendo a indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, localizado no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento. A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@alvoradabebedouro.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias, serão redirecionados às operações do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, devendo o credor solicitar novo agendamento, que será pago em até 30 (trinta) dias do efetivo reagendamento junto ao departamento financeiro, sem a incidência de multa, juros e correção monetária sobre este período.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste PRJ.

Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação da moeda a que se referem, no dia anterior ao pagamento, obtida junto ao BACEN – Banco Central do Brasil, cotação PTAX 800, opção VENDA.

Ainda para liquidação de suas obrigações, o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** poderá utilizar-se de créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores, que porventura ainda não tenham sido utilizados, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. Código Civil), extinga ambas as obrigações até onde se compensarem. A não realização da compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realiza-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento do crédito.

5.2 CREDITORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes de trabalho, ora denominados *Credores Trabalhistas*, estão representados na relação de credores por 171 (cento

e setenta e um) credores que somam a dívida em R\$ 1.540.892,90 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

5.2.1 CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL (Art. 54, parágrafo único)

Os credores de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos em única parcela em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação deste PRJ.

5.2.2 DEMAIS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO (Art. 54, caput)

Os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, serão pagos em 12 (doze) meses, respeitado o intervalo da entressafra, conforme quadro abaixo, respeitando, portando, o prazo de 1 (um) ano do art. 54 da LRF.

Parcela	Vencimento
1ª	31/07/2014
2ª	29/08/2014
3ª	30/09/2014
4ª	31/10/2014
5ª	28/11/2014
6ª	29/05/2015
7ª	30/06/2015

Os créditos habilitados após a aprovação deste PRJ, serão pagos em até 12 (doze) meses, sempre no último dia útil de cada mês, respeitando o período de safra que deverão ocorrer entre os meses de junho a novembro de cada ano, respeitando, portando, o prazo de 1 (um) ano do art. 54 da LRF.

5.2.3 ATUALIZAÇÃO

Os Créditos Trabalhistas, sujeitos a este PRJ, serão pagos conforme descrito no item 5.2.1 e 5.2.2, acrescidos do índice de atualização da poupança, contados da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os cálculos do índice de atualizações, conforme supra, serão realizados sobre o saldo remanescente do mês anterior.

5.3 CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIO

Os titulares de crédito com garantia real, ora denominados *Credores com Garantia Real*, estão representados por 07 (sete) credores que somam a dívida em R\$ 157.782.612,74 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

Os titulares de crédito quirografário, ora denominados *Credores Quirografários*, estão representados por 1331 (um mil trezentos e trinta e um) credores que somam a dívida em R\$ 528.259.840,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

5.3.1 FORMA DE PAGAMENTO

Aos Credores com Garantia Real e Credores Quirografários será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pago da seguinte forma:

- a) **PARCELA FIXA:** O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** disponibilizará mensalmente a quantia fixada no quadro abaixo, para que, de forma *pro rata*, o valor seja distribuído, levando em consideração o valor do saldo remanescente de cada credor. O valor liquidará primeiramente o quantia referente a correção monetária e juros, conforme item 5.3.2, para posterior amortização do saldo remanescente. As disponibilizações serão efetuadas no último dia útil de cada mês, compreendendo o período de safra que deverão ocorrer entre os meses de junho a novembro de cada ano, com o primeiro vencimento para 30 de junho de 2014. Considerar-se-á como sendo o último vencimento, a divisão do saldo remanescente pelos pagamentos crescentes a serem efetuados conforme indicado no quadro abaixo.

Período	Valor (R\$)
jun/14 à nov/14	R\$ 50.000,00
jun/15 à nov/15	R\$ 100.000,00
jun/16 à nov/16	R\$ 200.000,00
jun/17 à nov/17	R\$ 400.000,00
Posterior	R\$ 400.000,00

- b) **PARCELA COMPLEMENTAR:** O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** disponibilizará o montante referente à 50% (cinquenta por cento) do Aumento Líquido de Caixa e Equivalente de Caixa,

apurado conforme Pronunciamento Técnico (CPC 03), método indireto, ao final de cada exercício social. O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** ficará responsável em contratar empresa de auditoria independente para examinar suas demonstrações financeiras ao encerramento de cada exercício social. Os pagamentos serão efetuados entre os meses de junho a novembro do exercício social imediatamente posterior à apuração, ou seja, o saldo apurado no final do exercício social de 2014, será dividido em 06 (seis) parcelas iguais para que, de forma *pro rata*, seja distribuído levando em consideração o valor do saldo remanescente de cada credor. Os pagamentos serão efetuados sempre no último dia útil de cada mês, sendo o primeiro vencimento previsto para 30 de junho de 2015. Esta forma de pagamento deverá ser tratada como acréscimo aos pagamentos fixos, o que resultará em uma redução do prazo máximo e definido no item (a) acima.

5.3.2 CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

O saldo remanescente dos créditos com garantia real e créditos quirografários, sujeitos a este PRJ, serão pagos conforme descrito no item 5.3.1, acrescidos de correção mensal calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, acrescidos de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), limitado a no máximo 6% a.a. (seis por cento ao ano), contados da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os cálculos da correção monetária e dos juros, conforme índice supra, serão realizados sobre o saldo remanescente do mês anterior.

6 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** viabilizará a solução do seu passivo tributário Federal, Estadual e Municipal por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

Cabe ainda lembrar que, conforme o enunciado n.º 55 do Conselho da Justiça Federal, o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda.

7 CREDORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, inclusive aqueles, porventura, não sujeitos a Recuperação Judicial, em virtude do disposto no art. 49 §§ 3º e 4º da LRF, poderão ser considerados credores financiadores, desde que aceitos pela administração da empresa, de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados:

Credores arrendatários de terra, parceiros agrícolas e fornecedores de cana: Os credores que (i) renovarem seus contratos por mais 01 (um) ciclo, receberão um deságio em seus créditos de 50% (cinquenta por cento); (ii) renovarem seus contratos por mais 02 (dois) ciclos, receberão seus créditos na totalidade. Em ambos os casos, os credores deixarão de sofrer o deságio de 70% (setenta por cento), conforme previsto no item 5.3.1.

Demais credores: Os credores que disponibilizarem para o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** novas linhas de crédito no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o crédito inscrito na Recuperação Judicial, em condições que deverão ser ajustadas pelas partes, receberão seus créditos na totalidade, deixando de sofrer o deságio de 70% (setenta por cento), conforme previsto no item 5.3.1.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ, previsto na LRF, é permitir que o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, em dificuldades financeiras, mantenha a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, retomando sua participação competitiva no mercado. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos empresários, sócios, administradores, credores e funcionários, mas, principalmente das regiões em que o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** está inserido.

Analisando o histórico do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão que, este PRJ seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas no mesmo, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, estaria fadada a sucumbir.

Neste sentido, este PRJ determina a introdução de um regime de *low cost* a ser seguido e implantado, visando o restabelecimento do crescimento diante da situação em que se encontra.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA**, portanto, uma vez homologado em juízo, vincula a **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedor.

Este PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** e mediante a convocação de uma nova AGC. A modificação de qualquer cláusula deste PRJ dependerá de aprovação do **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção de quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, *caput* e § 1º da LRF.

Comprovado o pagamento proposto neste PRJ, sem que haja o descumprimento de quaisquer outras disposições deste PRJ, poderá a **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretadas de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra o **GRUPO CAMAQ-ALVORADA** sejam regidos pelas leis de outro país.

A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

O juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o

encerramento do processo de recuperaão judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ será o da Comarca de Guaxupé - MG.

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2014.



Exame Auditores Independentes

GRUPO CAMAQ-ALVORADA